
ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI – em recuperação judicial
TERRAPLANAGEM TRANSPORTES AZZA EIRELI – em recuperação judicial

Processo 0303781-85.2017.8.24.0011
Recuperação Judicial

Grupo AZZA

VARA COMERCIAL DE BRUSQUE – SANTA CATARINA

Administrador Judicial
Real Brasil Consultoria



7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Aos Credores Trabalhistas será dado prioridade ao pagamento conforme dispõe o artigo 54, da LFRE, os quais receberão integralmente seus créditos, até o final do 12º (décimo segundo) mês subsequente adata do transito em julgado da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, e em 30 (trinta) dias os créditos que referem-se o parágrafo único do artigo 54 da LRF. Na hipótese do crédito trabalhista ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á à partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

Os créditos trabalhistas superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, serão considerados e pagos como credores quirografários.

7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

A proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 75% sobre o valor de face, iniciando-se no 19º (décimo nono) mês subsequente a data do transito em julgado da decisão da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos anuais, até o 12º (décimo segundo) ano, último de previsões dos pagamentos. Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores ao anterior.

7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Para os Credores Quirografários, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 45% sobre o valor de face, iniciando no 19º (décimo nono) mês subsequente a data do transito em julgado da decisão da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 12º (décimo segundo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores a anterior.



7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 35% sobre o valor de face, iniciando no 19º (décimo nono) mês subsequente a data do trânsito em julgado da decisão da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 12º (décimo segundo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores a anterior.

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou mediante recebimento na sede da empresa sempre com recibo firmado.

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço do escritório profissional do patrono da recuperandas:

AVILA JUNIOR – ADVOCACIA

Av. Marcos Konder, 1024 – Sala 34

Itajaí (SC) CEP 88.301-302

seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como

descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento.

Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial proposto vincula as Recuperandas e seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial de desde que o plano de recuperação esteja sendo cumprido (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas e garantidores; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas e garantidores para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, serão extintas e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

Suspender-se-á as execuções em face dos fiadores, avalistas, garantidores ou devedores solidários, até que a obrigação seja cumprida nos moldes aprovados pelo plano de recuperação judicial, preservando-se eventuais garantias (dos fiadores, avalistas, garantidores ou devedores solidários).

Os depósitos judiciais existentes, ou valores bloqueados em juízos, serão liberados à recuperanda diretamente, ou mediante a disponibilidade do recurso ao juízo da recuperação judicial, e serão utilizados pelas recuperandas para pagamento da classe trabalhista.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e seja submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput*, da LFRE.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

O aditamento ao plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelas Recuperandas e pelo patrono das Recuperandas.

Santa Catarina, 08 de março de 2018



TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI -- em recuperação judicial



TERRAPLENAGEM TRANSPORTES AZZA EIRELI – em recuperação judicial



Luiz Carlos Avila Junior¹

OAB/PR 42.355 OAB/SC 34.857 OAB/SP 326.080

¹ Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3415162026748966>